

técnica superior de 1.ª classe do quadro do Instituto para a Qualificação na Formação, I. P., para o quadro do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, I. P., com a mesma categoria, abonada pelo escalão 1, índice 460, da tabela anexa à Portaria n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com efeitos a 1 de Setembro do corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2006. — A Secretária Nacional-Adjunta, *Deolinda Picado*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 654/2006

Na reunião do Conselho de Ministros do passado dia 24 de Agosto de 2006 foi aprovado um projecto de decreto-lei que prevê a avaliação de medicamentos de utilização exclusiva hospitalar pelo INFARMED quanto ao seu valor terapêutico acrescentado e quanto à sua vantagem económica, previamente ao seu primeiro fornecimento aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Enquanto decorrem os prazos de promulgação e publicação daquele diploma, importa tomar medidas para evitar que sejam adquiridos medicamentos abrangidos pelo mesmo sem que a referida avaliação tenha lugar.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

1 — São suspensos os processos de aquisição pelos hospitais do SNS, qualquer que seja o seu regime jurídico, de novos medicamentos de uso exclusivo hospitalar ou outros medicamentos de receita médica restrita, quando apenas comercializados a nível hospitalar, até à entrada em vigor do projecto de diploma sobre a avaliação destes medicamentos.

2 — As administrações dos mesmos hospitais não podem lançar processos de aquisição de novos medicamentos a que alude o n.º 1 antes da entrada em vigor do projecto de diploma ali referido.

3 — Excepcionam-se do disposto nos números anteriores os casos que, mediante justificação clínica expressamente aceite pelo INFARMED, sejam considerados imprescindíveis e inadiáveis ao tratamento ou ao diagnóstico de determinadas patologias e doentes.

4 — Divulgue-se pelo meio mais expedito, sem prejuízo de publicação.

1 de Setembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 19 655/2006

Atento o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, alterado pela Lei n.º 20/2000, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 122/2001, de 17 de Abril, no artigo 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, e no uso da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 11 813/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, subdelego no gestor do Programa Operacional Saúde (Saúde XXI) do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), licenciado João Campos Vargas Moniz, as seguintes competências:

1 — No âmbito da gestão e administração do pessoal afecto às actividades do Gabinete de Gestão do Saúde XXI:

1.1 — Outorgar, prorrogar, renovar e rescindir, em representação do Estado Português, os contratos de trabalho a termo, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, do Código do Trabalho, e respectiva legislação especial, para o Gabinete de Gestão do Saúde XXI, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, sendo a referente despesa cabimentada na «Assistência técnica» do Programa Operacional Saúde XXI;

1.2 — Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal que lhe esteja afecto;

1.3 — Praticar os actos necessários à tomada urgente de providências em matéria de acidentes em serviço, sem prejuízo da continuação do processo no organismo de origem do funcionário;

1.4 — Autorizar a inscrição e a participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional e fora dele;

1.5 — Autorizar a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários, agentes e outros trabalhadores do Saúde XXI, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.6 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;

1.7 — Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.8 — Justificar ou injustificar as faltas;

1.9 — Autorizar o gozo de licenças e férias e a sua acumulação e aprovar o respectivo mapa anual;

1.10 — Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;

1.11 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

1.12 — Praticar actos relativos ao regime da segurança social;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço;

1.14 — Autorizar a celebração de contratos de avença e tarefa, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho, e de harmonia com o disposto nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

2 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, desde que precedidas do cumprimento dos procedimentos a que se refere o capítulo III do mesmo diploma;

2.2 — Designar o funcionário que servirá de oficial público nos contratos relativos a despesas previstas no número anterior;

2.3 — Autorizar o pagamento das ajudas de custo, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

2.4 — Autorizar as despesas eventuais de representação do Gabinete, bem como de carácter excepcional, até ao limite de € 2500 anuais.

3 — No âmbito da intervenção regionalmente desconcentrada dos cinco programas operacionais regionais do continente, com vista à articulação técnica e funcional entre aquela e o Saúde XXI, acompanhar a execução financeira das intervenções sectoriais desconcentradas da saúde, devendo periodicamente ser-me apresentado pelo gestor do Saúde XXI um relatório de execução consolidado que integre quer as intervenções regionais da saúde quer a intervenção nacional, devendo, para o efeito, os coordenadores da intervenção regionalmente desconcentrada da saúde prestar toda a informação e colaboração necessárias.

4 — Os poderes conferidos nos termos dos números anteriores não compreendem a faculdade de subdelegar.

5 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Abril de 2006, considerando-se ratificados todos os actos anteriormente praticados.

4 de Setembro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Despacho n.º 19 656/2006

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 813/2006, de 21 de Abril, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006, subdelego no conselho de administração do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da elaboração, execução e controlo do PIDDAC do Ministério da Saúde:

1.1 — Autorizar transferências dentro do mesmo programa, desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos:

- a) Entre rubricas de despesas correntes;
- b) Entre rubricas de capital;
- c) De rubricas de despesa corrente para rubricas de capital;
- d) De rubricas de capital para rubricas de despesas correntes.

1.2 — Transferências entre programas desde que não envolvam inclusão de novos projectos/subprojectos.

1.3 — Reintegração de saldos dentro do mesmo programa, ainda que tal implique inclusão de projectos previstos concluir no ano imediato anterior, sempre que os saldos sejam relativos a estes últimos.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exclusivamente em relação ao PIDDAC e novas tecnologias da informação:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000 previsto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.3 — Designar os júris e delegar a competência para procederá audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

2.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

2.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora subdelegados.

4 de Setembro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 19 657/2006

1 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na adjunta do secretário-geral Dr.ª Judite da Silva Ribeiro Forte as minhas competências para:

1.1 — Assegurar a condução dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Regimes de Trabalho (DSRT);

1.2 — Autorizar e assinar as declarações decorrentes da aplicação do direito comunitário às profissões técnicas de diagnóstico e terapêutica;

1.3 — Justificar e injustificar as faltas dos dirigentes da DSRT;

1.4 — Conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, aos dirigentes da DSRT;

1.5 — Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes da DSRT em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.6 — Autorizar os dirigentes da DSRT a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 463/2006 (2.ª série), da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, subdelego as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concurso no âmbito da carreira de administração hospitalar, excepto as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

2.2 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde, do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

2.3 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

2.4 — Autorizar a concessão da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-C/98, de 13 de Abril.

3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo na adjunta do secretário-geral Dr.ª Maria Helena Martins Alves as minhas competências para:

3.1 — Assegurar a condução dos processos referentes às matérias da competência da Direcção de Serviços de Formação Profissional (DSFP) e da Direcção de Serviços Jurídicos e de Contencioso (DSJC);

3.2 — Justificar e injustificar as faltas dos dirigentes da DSFP e da DSJC;

3.3 — Conceder licenças, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, aos dirigentes da DSFP e da DSJC;

3.4 — Autorizar a inscrição e participação dos dirigentes da DSFP e da DSJC em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

3.5 — Autorizar os dirigentes da DSFP e da DSJC a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo.

4 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 16 463/2006 (2.ª série), da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2006, subdelego na mesma dirigente as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

4.1 — Nomear os júris dos exames finais dos internatos médicos;

4.2 — Autorizar mudanças de área profissional, transferências, interrupção de internato e adiamento do seu início;

4.3 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

4.4 — Emitir e assinar os diplomas, certidões e declarações relativas à aquisição dos graus de clínico geral, assistente e consultor das carreiras médicas.

5 — Delego, ainda, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nas adjuntas do secretário-geral Dr.ª Judite da Silva Ribeiro Forte e Dr.ª Maria Helena Martins Alves a minha competência para assinar a correspondência relativa aos assuntos ora delegados e subdelegados.

6 — As competências agora delegadas e subdelegadas poderão, em caso de ausência ou impedimento, ser exercidas, indistintamente, por qualquer das dirigentes mencionadas.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

5 de Setembro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Despacho n.º 19 658/2006

Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 186/2005 (2.ª série), de 20 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, subdelego em Maria Manuela Bixirão Neto e Almeida, no âmbito da respectiva unidade orgânica, a competência para a prática dos seguintes actos enquanto durar o impedimento da directora do Centro de Saúde, Maria de Fátima de Almeida Teixeira Lopes Ramos Rodrigues:

1) Dirigir os processos que corram no âmbito dos respectivos serviços e proferir os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

2) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da correspondência que seja dirigida aos gabinetes dos titulares dos órgãos de soberania, Tribunal de Contas, Provedor da Justiça, autarquias locais, membros dos conselhos de administração das administrações regionais de saúde e dirigentes da Administração Pública titulares de cargos de nível igual ou superior a subdirector-geral;

3) Aprovar os respectivos planos de férias e eventuais alterações, autorizar o seu início e gozo interpolado, nos termos da lei, com a obrigatoriedade do envio de fotocópias dos respectivos planos e alterações à Sub-Região de Saúde. A autorização de acumulação de férias será sempre da competência do coordenador;

4) Justificar as faltas ao serviço do pessoal, em conformidade com as disposições legais;

5) Conceder as regalias previstas no artigo 148.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o Código do Trabalho, aos funcionários e agentes que